


PROJETO BÁSICO
1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e insumos, para atender ao Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP/MPEG/MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3492	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado Split de 9.000 Btus , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica - Diversas marcas	Serviço	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
02	3492	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 Btus , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica - Diversas marcas	Serviço	13	R\$ 200,00	R\$ 2.600,00
03	3492	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado Split de 36.000 Btus , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica - Diversas marcas	Serviço	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
04	3492	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado Split de 60.000 Btus , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica - Diversas marcas	Serviço	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
05	3492	Substituição de Tubulação Flexível de Cobre de aparelhos de ar-condicionado Split de 9.000 Btus , com fornecimento de material	Metro	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
06	3492	Substituição de Tubulação Flexível de Cobre de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 Btus , com fornecimento de material	Metro	21	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00
07	3492	Substituição de Tubulação Flexível de Cobre de aparelhos de ar-condicionado Split de 60.000 Btus , com fornecimento de material	Metro	9	R\$ 90,00	R\$ 810,00
08	3492	Recarga de gás em ar-condicionado convencional Split de 9.000 Btus , com fornecimento de material	Serviço	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
09	3492	Recarga de gás em ar-condicionado convencional Split de 18.000 Btus , com fornecimento de material	Serviço	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
10	3492	Recarga de gás em ar-condicionado convencional Split de 60.000 Btus , com fornecimento de material	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
11	3492	Serviço de Fornecimento e Substituição de Compressor de aparelho de ar-condicionado Split de 9.000 Btus	Serviço	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
12	3492	Serviço de Fornecimento e Substituição de Compressor de aparelho de ar-condicionado Split de 60.000 Btus	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
					Total Global	R\$ 16.110,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar-condicionado, envolvendo o serviço de fornecimento/instalações de peças e insumos.

1.2.1 A quantidade e os respectivos códigos (CATSER) dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2.2 Os preços unitários e totais descritos na tabela acima foram estimados a partir de pesquisa de mercado realizada com fornecedores locais.

1.2.3 Os custos para o fornecimento de peças e insumos para realização dos serviços previstos, em todos itens, estão incluídos nos valores unitários e totais estimados.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 No âmbito da estrutura administrativa do MCTI, conforme a portaria nº 3.458, 10/09/2020, o Museu Paraense Emílio Goeldi é o responsável pelas ações de pesquisa e de infraestrutura do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, unidade de pesquisa criada pela lei nº 12.954, de 05/02/2014, e em fase de regulamentação e estruturação, em Cuiabá - MT.

2.1.2 O parágrafo 2º do referido dispositivo registra que o INPP "tem por finalidade integrar e articular ações na região do Pantanal, promover novas iniciativas e propiciar o desenvolvimento de modelos e de bancos de dados para integrar a transferência do conhecimento gerado na região".

2.1.3 Diversas atividades acadêmicas e de pesquisa são desenvolvidas nas instalações do prédio, tais como aulas de pós-graduação, reuniões, atividades administrativas e eventos acadêmico-científicos. Atualmente, as instalações são ocupadas por servidores do INPP/MPEG/MCTI, por pesquisadores/bolsistas do Programa de Capacitação Institucional - PCI/MCTI/MPEG e, ainda, por projetos e redes de pesquisa e pós-graduação parceiros.

2.2 Os prédios públicos estão, em sua maioria, equipados com aparelhos condicionadores de ar para proporcionar maior conforto aos seus servidores e usuários, em relação à temperatura e à qualidade do ambiente. O INPP está localizado em Cuiabá - MT, que possui temperaturas médias elevadas em praticamente todos os meses do ano, nos períodos secos e chuvosos.

2.2.1 Dessa forma, a manutenção dos aparelhos de climatização constitui-se em condição mínima de salubridade dos ambientes de trabalho e, ainda, medida de conservação/preservação de equipamentos públicos, o que contribui para redução dos custos com substituições e consumo de energia, no médio e longo prazo, para Administração.

2.2.2 A manutenção preventiva é um importante meio de manter íntegros os sistemas elétricos e mecânicos dos aparelhos de ar-condicionado que naturalmente estão sujeitos a desgastes decorrentes do uso e ação do tempo, desgastando peças, contatos e danificando as máquinas. Soma-se a isso o fato do INPP não possuir contrato de manutenção de ar-condicionados ativo.

2.2.3 A presente contratação visa atender as necessidades do INPP com manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado que merecem intervenção imediata. Ao todo, o instituto possui 51 unidades de climatização (split), distribuídas entre diversas marcas e potências. Esses dispositivos foram adquiridos no ano de 2012 e ainda não passaram por manutenção/intervenção preventiva ou corretiva. Recentemente, alguns equipamentos foram danificados, após a ocorrência de furto de sua fiação elétrica e tubo flexível de cobre, o que inviabilizou a utilização de determinados espaços por pesquisadores e funcionários. Por essa razão, considerando o retorno gradual das atividades presenciais das unidades de pesquisa e o cenário de restrição orçamentária pela qual o MPEG tem passado, é necessária a manutenção de parte dos equipamentos de ar-condicionado do INPP, em especial, os que estão inoperantes ou que precisem de intervenção imediata.

2.2.4 Ressalta-se, ainda, que a contratação abrangerá o fornecimento de peças e insumos, visando maior celeridade e eficiência na manutenção dos equipamentos, além da otimização do processo de compras e contratação do pelo MPEG/MCTI.

2.3 Nesse contexto, dada à inexistência de corpo técnico especializado no quadro de servidores do MPEG e contratos administrativos relacionados para atender à solução do problema, visando garantir a integridade dos equipamentos e qualidade mínima de trabalho aos usuários do INPP, registramos que é necessária a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e insumos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares e na Análise de Risco, abrange a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças/insumos.

3.2 Será por conta da Contratada todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Também os deslocamentos e transportes das equipes de trabalho, bem como a alimentação, fornecimento de uniformes e EPI'S aos funcionários, nas quantidades e especificações necessárias ao desempenho das atividades e conforme as normas de Medicina, Segurança e Saúde do Trabalho.

3.3 A Contratada deverá substituir funcionários ou prepostos que não atenderem as especificações e/ou recomendações contratadas, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização. A Contratada terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização da execução dos serviços, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo realizar a substituição do funcionário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 Os locais de execução do serviço deverão ser entregues limpos, bem como ser retirado todo o entulho resultante do trabalho.

3.5 A execução de serviços deve ser planejada e agendada pelo servidor, fiscal da execução dos trabalhos, designado pela CONTRATANTE.

3.6 A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança aos profissionais que estiverem executando os serviços, conforme normas regulamentares vigentes.

3.7 Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras, inclusive quanto a segurança dos trabalhadores.

3.8 As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas, considerando os parâmetros do inciso IV, do artigo 5º, da IN nº 73 - ME, de 05/08/2020.

3.9.1 Em comparação a contratações semelhantes e com o mesmo objeto, realizadas por órgãos e entidades federais da região, observa-se que a solução adotada, na maior parte dos casos, foi a prestação de

serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças e insumos.

3.9.2 A estratégia de contratação de serviços preventivos e corretivos, com o fornecimento de materiais, parece ser a escolha mais adequada e adotada pelos órgãos públicos federais em Mato Grosso, considerando que essa solução reduz custos diretos e indiretos com execução dos serviços e otimiza os recursos logísticos das unidades.

3.9.3 Ressalta-se que o objeto da contratação é considerado como um serviço comumente fornecido pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas não limitam a participação da grande maioria das empresas que atuam no ramo de atividade econômica, relacionado ao objeto.

3.10 A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos danificados ou inoperantes do INPP, propiciando uma melhor qualidade de trabalho aos servidores e usuários da unidade e, ainda, preservação/conservação de máquinas e equipamentos públicos.

3.11 Desta forma, a contratação deverá contemplar:

3.11.1 Manutenções preventivas e corretivas.

3.12 As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas de segunda a sexta, entre os horários das 07 h às 17 h, e excepcionalmente aos sábados, domingos e/ou feriados, na sede do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Bairro: Boa Esperança - Cuiabá - MT. A definição dos dias de realização dos serviços será definida e comunicada à Contratada, em comunicação formal, por e-mail.

3.13 A contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal o original assinado pelo técnico que executou o serviço e o funcionário designado pelo acompanhamento dos serviços, dentro da mesma semana do atendimento.

3.14 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, balanceamento, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, análise de condensação, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

3.15 A manutenção preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

3.16 A manutenção preventiva (revisão eletromecânica) compreende, no mínimo, o fornecimento de insumos e materiais (como complemento de gás, parafusos, porcas, arruelas, graxas, estopas, abraçadeiras, nitrogênio, acetileno, óleo lubrificante); limpeza geral com produto desincrustante; troca do tubo esponjoso; lubrificação, ajuste dos termostatos; medição da vazão do ar; verificação dos compressores; verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; revisão geral eletromecânica dentre outros que se fizerem necessários para manutenção preventiva. Marcas: komeco, Rheem, Eletrolux, Yonan, springer. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva

3.17 A manutenção preventiva (Limpeza Geral) compreende, no mínimo: limpeza geral do equipamento; verificação dos isolamentos das tubulações; eliminar focos de ferrugem; limpeza e conservação dos filtros de ar; limpeza interna e externa dos evaporadores; limpeza interna e externa dos condensantes; limpeza da serpentina dos evaporadores; realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar; realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar; realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável; realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar através de pano e detergente biodegradável; realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e/ou pincel quando pouco obstruído (se necessário).

3.18 A manutenção corretiva incluirá todo material e mão de obra necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos descritos a cada item da presente contratação, conforme os itens 05, 06, 07 (reposição de tubo flexível de cobre na metragem prevista e nas máquinas previamente indicadas), 08,09,10 (Recarga completa de gás em máquinas específicas, que tiveram o tubo de flexível de cobre furtado, e se encontram 0% de gás nos reservatórios), 12 e 13 (Substituição de compressores de 2 máquinas de 9.000 Btus e 1 máquina de 60.000 Btus).

3.19 Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo tudo estar previsto no valor do item.

3.20 A seguir, é apresentada, de forma detalhada, a relação dos serviços a serem executados por máquina/equipamento:

Máquina	Descrição	Marca	Local/Bloco	Local/Sala	Responsável	Limpeza Geral (Higienização)	Reposição de Tubo Flexível de Cobre	Recarga de Gás	Troca de Compressor
1	Ar- condicionado Split 36.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/D	Sala 01	INPP	X			
2	Ar-condicionado Split 18.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/D	Sala 02	INPP	X			
3	Ar-condicionado Split 18.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/D	Sala 03	INPP	X			
4	Ar- condicionado Split 36.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/D	Sala 04	INPP	X			
5	Ar-condicionado Split 18.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/C	Sala 14	INPP	X			
6	Ar-condicionado Split 18.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/C	Sala 16	INPP	X			
7	Ar-condicionado Split 9.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/C	Sala 17	INPP	X			
8	Ar-condicionado Split 18.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/C	Sala 20	INPP	X			
9	Ar-condicionado Split 9.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/C	Sala 21	INPP	X			
10	Ar-condicionado Split 60.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/B	Sala 22	INPP	X			
11	Ar-condicionado Split 60.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/B	Sala 22	INPP	X			
12	Ar-condicionado Split 60.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/B	Sala 22	INPP	X			
13	Ar-condicionado Split 60.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/B	Sala 22	INPP	X			
14	Ar-condicionado Split 9.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/C	Sala 24	INPP	X		X	X
15	Ar-condicionado Split 9.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/C	Sala 27	INPP	X		X	X
16	Ar- condicionado Split 36.000 btus RHEEM	RHEEM	Bloco I/A	Sala 28	INPP	X			
17	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Springer	Bloco II/D	Sala 35	INPP	X	X	X	
18	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Springer	Bloco II/D	Sala 36	INPP	X	X	X	
19	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Springer	Bloco II/D	Sala 37	INPP	X			
20	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Springer	Bloco II/C	Sala 42	INPP	X	X	X	
21	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Springer	Bloco II/C	Sala 43	INPP	X	X	X	
22	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Springer	Bloco II/C	Sala 44	INPP	X			
23	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Springer	Bloco II/C	Sala 44	INPP	X			
24	Ar-condicionado Split 9.000 btus YONAN	Yonan	Bloco II/C	Sala 48	INPP	X	X	X	
25	Ar-condicionado Split 9.000 btus YONAN	Yonan	Bloco II/A	Sala 70	INPP	X	X	X	
26	Ar-condicionado Split 9.000 btus YONAN	Yonan	Bloco II/A	Sala 73	INPP	X	X	X	

27	Ar-condicionado Split 60.000 btus	Eletrolux	Bloco III/A	Sala 88	INPP	X	X	X	X
28	Ar-condicionado Split 60.000 btus	Eletrolux	Bloco III/A	Sala 88	INPP	X	X	X	
29	Ar-condicionado Split 18.000 btus Springer	Eletrolux	Bloco III/A	Sala 88	INPP	X	X	X	

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter NÃO continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002, artigo 1º, parágrafo único e o Decreto nº 5.450/05, artigo 2º, parágrafo 1º, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por dispensa de licitação, por menor preço global.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e insumos, deste Projeto Básico, não será exigido preposto fixo.

5.3 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

5.4 CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e gerencial para prestação do serviços de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças e insumos, conforme previsto neste Projeto Básico.

5.5 Em relação aos requisitos de ordem técnica, as propostas para manutenções preventivas e corretivas deverão estar condizentes com as características dos serviços, descritas no item 3 deste Projeto Básico.

5.6 Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.6.1 Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços, objeto deste Projeto Básico, conforme disposições da IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010:

5.6.2 Os materiais a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.6.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.7 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

5.8 Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

5.9 Os materiais fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.10 Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

5.11 A CONTRATADA deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Projeto Básico, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

6. VISTORIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A vistoria **não** é obrigatória para fins de participação no processo, porém não caberão reclamações ou cobranças posteriores quanto ao desconhecimento das dificuldades causadas pela localidade e características do local e dos equipamentos.

6.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 17 h, devendo ser agendada através do e-mail: alessandrogalvao@museu-goeldi.br e/ou por contato telefônico (65) 3627-1278.

6.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao recebimento de cópia deste Projeto Básico.

6.4 Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o proponente vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços têm o objetivo de atender demanda existente do INPP/MPEG/MCTI, no endereço listado abaixo, conforme o Grupo Gerador apresentado no item 3 deste Projeto Básico:

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP
 Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro: Boa Esperança. Cidade: Cuiabá - MT.
 CEP: 78060-900. Referência: Campus da Universidade Federal de Mato Grosso.
 Horário de Funcionamento: 08 h às 17 h.
 Telefone: (65) 3627-1278

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços em até 10 dias corridos contados, contados da data de envio do e-mail, pelo representante da CONTRATANTE, contendo a Nota de Empenho.

7.3 A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças e insumos, deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo responsável técnico, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

7.4 A Contratada não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum dispositivo ou componente dos aparelhos de ar-condicionado, sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da Contratante.

7.6 DETALHES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1 A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os aparelhos de ar-condicionado em perfeita condição, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais.

7.6.2 A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância às orientações da contratante de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços.

7.6.3 As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados.

7.6.4 A contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão (se houver) utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de lixo proveniente dos serviços.

7.6.5 Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.6.6 Os materiais e insumos necessários e adequados para a manutenção corretiva dos ar-condicionados devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem custos para a Contratante.

7.6.7 Os registros dos chamados serão feitos por telefone ou e-mail, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela Contratada.

7.6.8 Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a seguros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou taxas exigíveis para esse tipo de Contratação (se houver).

7.6.9 Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela firma CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal da contratação, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.7.1 Os materiais a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.

7.7.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.7.3 Além dos serviços descritos neste Projeto Básico pode ser incluídos outros, não descritos aqui, desde respeitem as exigências mínimas para a manutenção dos equipamentos, objeto deste processo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desde Projeto Básico e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

8.6.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.6.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÃO DE CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

9.15 De acordo com as especificações deste documento;

9.16 Da proposta da empresa;

9.17 Das orientações dos fabricantes dos equipamentos;

9.18 Das Normas pertinentes; e

9.19 Demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.

9.20 Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

9.21 Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução desta contratação, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do INPP/MPEG/MCTI.

9.22 Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

9.23 Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.

9.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, disponibilizando às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.

9.25 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao INPP/MPEG/MCTI.

9.26 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao INPP/MPEG/MCTI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.27 Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste INPP/MPEG/MCTI e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.28 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9.29 Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico e na proposta enviada.

9.30 Manter durante a vigência contratual (12 meses) informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.31 Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.

9.32 Manter estabelecimento/oficina/preposto na cidade de domicílio da Contratante, Cuiabá/MT, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo acordado com o fiscal.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da contratação.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 Durante a execução do objeto, o Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas..

12.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.8 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.9 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o INPP/MPEG/MCTI, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e na sua proposta.

12.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12 Para verificação e certificação dos preços praticados em manutenção corretiva a Administração poderá dispor de:

- a) Solicitar à Contratada Nota Fiscal de aquisição de peças/insumos a serem utilizados na respectiva manutenção;
- c) Quaisquer outros meios necessários.

12.13 Em qualquer manutenção corretiva ou preventiva deverá ser apresentado à Contratante as peças substituída, insumos e demais itens que se façam necessário para suporte da fiscalização.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ateste definitivo de realização dos serviços, conforme este Projeto Básico.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.4.1. o prazo de validade;
- 13.4.2. a data da emissão;
- 13.4.3. os dados da contratação e do órgão contratante;
- 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.4.5. o valor a pagar; e
- 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

$$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX/100)/366 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução da contratação;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,25 % (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- 14.2.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.2.10 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.2.11 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.12 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.2.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.2.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.2.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1. O custo total estimado da contratação é em torno de R\$ 16.110,00

Equipe de Planejamento:

INPP

Nome: Alessandro da Silva Galvão
SIAPE: 2061965



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Galvão**, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 27/08/2021, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8042743** e o código CRC **2D2B3069**.